



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número:

1801123

Registrado sob o número

### PROJETO DE LEI Nº 00027/2023 DE 12 DE ABRIL DE 2023

**INSTITUI INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DE AVICULTURA DE CORTE E SUINOCULTURA TERMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição de incentivo às atividades de avicultura de corte e de suinocultura terminação em escala comercial no Município de Lagoa dos Três Cantos, mediante o pagamento de incentivo financeiro diretamente ao produtor.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata a presente Lei, tem por objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da avicultura de corte e da suinocultura terminação em escala comercial no Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Lagoa dos Três Cantos, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, além de aumentar o índice de participação do Município no ICMS do Estado através do acréscimo do valor adicionado, caracterizando-se assim como medida de interesse público.

**Art. 3º** - Para consecução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente ao produtor rural trescantense, proprietário de empreendimento de avicultura de corte e/ou suinocultura terminação, o valor correspondente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor e constante do respectivo relatório anual disponível no sistema SEFAZ/RS.

**Art. 4º** - O valor a ser pago pelo Município aos produtores de aves de corte e de suínos terminação, será calculado com base na produção do ano imediatamente anterior, comprovada através do relatório anual da SEFAZ/RS.

**Art. 5º** - O empreendimento de avicultura de corte e de suinocultura terminação deverá estar dentro dos padrões técnicos recomendados, com licenciamento ambiental em dia, mediante Licença de Operação em vigor junto ao órgão competente para emití-la.

**Art. 6º** - O produtor de aves de corte e de suínos terminação para fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Cópia da Licença Ambiental em vigor.
- II - Possuir Inscrição Estadual no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.
- III - Apresentar comprovação de regularidade fiscal perante as fazendas pública federal, estadual e municipal.

**Art. 7º** - O pagamento do incentivo de que trata a presente Lei será efetuado anualmente em parcela única diretamente ao produtor de aves de corte e/ou de suínos terminação, mediante o atendimento dos requisitos constantes do Art. 6º desta Lei.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Parágrafo Único - O pagamento do incentivo será realizado no prazo de até sessenta (60) dias contados da disponibilização por parte da SEFAZ/RS, do relatório de que trata o Art. 4º da presente Lei.

**Art. 8º** - O disposto nesta Lei será aplicada para a produção de aves de corte e de suínos terminação relativa ao ano base de 2023, para pagamento do incentivo no início do ano de 2024.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentária próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 10** - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.348/2019 de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 12** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 12 de abril de 2023.

  
**SERGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 027/2023

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORA E SENHORES VEREADORES,**

Anexo estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa, versando sobre a instituição de incentivo às atividades de avicultura de corte e suinocultura terminação no nosso Município, a fim de que o mesmo seja apreciado pela Senhora e pelos Senhores Vereadores, integrantes dessa Câmara Municipal.

Atualmente o Município possui a Lei Municipal Nº 1348/2019, que concede incentivo para a avicultura de corte e suinocultura terminação, somente para aquelas atividades que foram implantadas ou ampliadas no Município à partir de dezembro de 2019 e pelo período máximo de até oito anos. Esse incentivo é concedido na proporção de R\$. 2,00 por unidade de suíno terminado e de R\$. 0,035 por unidade de aves entregues, tudo com base no relatório disponível no sistema SEFAZ/RS.

A Lei Municipal acima mencionada além de difícil aplicação prática, vez que o relatório anual da SEFAZ/RS demonstra a produção de suínos e de aves por produtor em valores e o incentivo determina o pagamento por unidade de suíno ou de ave entregue, apresenta certa injustiça tendo em vista que contempla somente aqueles produtores que estão iniciando ou ampliando as atividades de suinocultura e de avicultura, não contemplando os produtores que já estão na atividade e que não fizeram ampliação.

Pelo Projeto de Lei em anexo, estamos propondo a concessão de incentivo anual aos produtores de suínos e de aves do nosso Município, na proporção de 0,20% sobre o valor adicionado gerado pelo produtor e constante do relatório anual da SEFAZ/RS, bem como, que esse incentivo seja concedido à todos os suinocultores e avicultores de Lagoa dos Três Cantos, independentemente de ser atividade nova, ampliada ou que já esteja implantada.

A concessão desse incentivo além de ser uma forma de reconhecimento da Administração Municipal aos suinocultores e aos avicultores do Município, objetiva também o fortalecimento e o desenvolvimento da avicultura de corte e da suinocultura terminação em escala comercial no Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Lagoa dos Três Cantos, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, além de aumentar o índice de participação da Municipalidade no ICMS do Estado através do acréscimo do valor adicionado.

Cabe frisar que outras atividades do Município vêm recebendo incentivo por parte da Administração Municipal, tais como, os produtores de leite, os produtores de gado de cria e recria de novilhas, bem como, os benefícios concedidos para todos os produtores rurais de Lagoa dos Três Cantos que necessitam de serviços de máquinas, terraplenagem, etc.

Quanto as demais condições e requisitos do incentivo proposto pelo Projeto de Lei anexo, as mesmas constam dos dispositivos da Matéria em apreço.

Anexo está sendo enviado o estudo do impacto orçamentário financeiro que demonstra a viabilidade deste Projeto de Lei.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 12 de abril de 2023

  
**SERGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
14/04/23  
AL

ASSINATURA